

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 10/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Estabelece objetivos, normas e condições de oferta de disciplinas na modalidade de Educação a Distância e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado na sessão realizada no dia 17 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer objetivos, normas e condições para oferta de disciplinas e outras atividades, por meio da Educação a Distância, nas diversas modalidades de ensino praticadas pela Universidade, de acordo com a legislação vigente e esta Resolução.

Art. 2º - Os objetivos da oferta de disciplinas na modalidade à distância, na UNESCO, são:

I. Contribuir com os docentes e discentes para a atualização e utilização dos recursos tecnológicos adequados para o exercício acadêmico e profissional.

II. Capacitar os docentes e discentes para o uso das atuais tecnologias da informação e comunicação.

III. Possibilitar o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

IV. Flexibilizar a oferta de disciplina dos cursos de graduação.

V. Atender demandas da comunidade acadêmica e institucional.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, caracteriza-se a modalidade de Educação a Distância como quaisquer atividades didático-pedagógicas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centrados no desenvolvimento da autonomia, sem a exigência constante da presencialidade docente e discente, mediados por recursos didáticos e outros, sistematicamente organizados, apresentados e veiculados em diferentes suportes tecnológicos, utilizados isoladamente ou combinados.

Art. 4º - Os cursos superiores de graduação reconhecidos da UNESCO, poderão incluir e implementar a oferta de disciplinas ou atividades na modalidade de Educação a Distância, com base na legislação em vigor e nesta Resolução, até o percentual máximo permitido da carga horária total da matriz curricular, aprovado no Colegiado e inserido no Projeto Pedagógico do curso, desde que aprovado no Colegiado do curso e, posteriormente no Colegiado da UNA.

Parágrafo único – Poderão ser ofertadas pelos cursos de graduação da UNESCO, na modalidade à distância, disciplinas comuns a matriz curricular de cursos reconhecidos, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis na IES, com a utilização de material didático-pedagógico instrucional produzido com a assessoria do SEAD.

Art. 5º - As alterações de matriz curricular de cada curso, deverão prever a possibilidade de oferta de disciplinas ou atividades na modalidade a distância como parte integrante do seu Projeto Pedagógico, PP.

Art. 6º - A oferta de disciplinas ou atividades na modalidade a distância deverá incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único - As atividades de tutoria devem ser desenvolvidas por docentes qualificados compatíveis ao previsto no projeto pedagógico dos cursos.

Art. 7º - O Programa de Ensino de Disciplinas a Distância ou atividades, deverão seguir as diretrizes da Graduação, acrescidas das orientações específicas da modalidade à distância, prevendo os seguintes itens:

- I. Identificação da(s) disciplina(s), do(s) módulo(s) unidade(s) ou atividades de ensino aprendizagem que serão ofertadas na modalidade a distância.
- II. Percentual da carga horária a ser ofertada na modalidade a distância.
- III. Conteúdo a ser desenvolvido (sub unidades).
- IV. Descrição dos recursos tecnológicos utilizados – sistema de comunicação.
- V. Material Didático Instrucional, de apoio e referência.
- VI. Atividades de tutoria.
- VII. Cronograma dos encontros presenciais e da tutoria.
- VIII. Avaliação da aprendizagem.
- IX. Avaliação da disciplina ou atividade na modalidade a distância.

Art. 8º - Os Programas de Ensino das Disciplinas a Distância ou atividades, aprovados nos Colegiados competentes poderão ser aplicados em todos os locais e turnos de funcionamento do curso.

Art. 9º - A oferta das disciplinas à distância, deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou órgão por ela designado, supervisionada pelo Coordenador do Curso, com o acompanhamento institucional do SEAD e da UNA.

Art. 10 - A equivalência entre as disciplinas à distância e presenciais é validada por legislação nacional, normas regimentais e demais disposições da UNESC.

Art. 11 - Os registros acadêmicos seguem o regimento e normas da UNESC.

Art. 12 - Os casos omissos e demais questões oriundas da aplicação da presente Resolução serão dirimidas pelas instâncias colegiadas competentes.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 17 de julho de 2008.

PROF^a NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO